

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Exige a realização de consulta pública para a redução ou extinção de uma unidade de conservação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §7º, do art. 22, da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.

.....
§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica e deve ser precedida da realização de estudos técnicos e de consulta pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9885, de 2000, que dispõe sobre a criação e gestão de unidades de conservação, estabelece, no seu art. 22, que a criação dessas áreas deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

A prévia consulta pública para a criação de uma unidade de conservação é uma medida cuja necessidade é bastante evidente. Se, por um lado, em princípio, a criação dessas áreas traz benefícios do ponto de vista ambiental (que é, por definição, o que justifica a proposição dessas áreas), por

outro, ela, em regra, contraria interesses, gera conflitos, impõe sacrifícios, limita as possibilidades de desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, sobretudo aquelas que interessam às populações locais. É direito dessas comunidades, portanto, participar do processo de criação dessas unidades, para que suas legítimas demandas sejam conhecidas e consideradas no processo. Essas informações são fundamentais para informar à administração sobre o tipo e os limites mais adequados da unidade para a área, em face das alternativas disponíveis. É fundamental também para que o órgão responsável pela gestão da unidade conheça os custos socioeconômicos e as medidas de compensação que serão necessárias para compensar esses custos e assegurar os direitos das comunidades locais.

Ora, se a criação dessas áreas deve ser precedida de consulta pública, a redução ou extinção dessas áreas deve necessariamente ser também submetida a consulta prévia, pelas mesmas razões indicadas: a medida interfere diretamente sobre os interesses e direitos das comunidades locais e da população em geral. É essencial assegurar a possibilidade para que esses interesses e direitos sejam explicitados, para que possam ser conhecidos e respeitados pelos órgãos públicos responsáveis pela decisão final sobre o destino da unidade de conservação.

Ocorre, todavia, que o que está escrito hoje na lei não tem garantido esse entendimento. O Poder Executivo, em data recente, propôs a redução de várias unidades de conservação por meio de Medida Provisória (que surte efeitos imediatos) e de projeto de lei, sem realizar uma ampla consulta pública, contrariando o espírito e a letra da Lei do SNUC. Também no Congresso Nacional foram propostos e tramitam, nos últimos anos, vários projetos de lei propondo a redução de unidades de conservação (ou a recategorização de unidades mais restritivas, do ponto de vista das possibilidades de uso dos recursos naturais, em unidades menos restritivas), sem que os atores interessados tenham sido previamente consultados sobre as propostas.

Convém lembrar que a tarefa de consultar os atores afetados e interessados quando se trata da criação (ou redução) de uma unidade de

conservação não é simples. Ele demanda, por exemplo, um amplo processo prévio de identificação e cadastramento das famílias que vivem na área, das propriedades e posses abrangidas pela proposta da unidade, da situação fundiária, dos impactos sociais e econômicos da medida, dentre outras providências. A consulta pública exige um amplo e exaustivo conhecimento da situação no campo e de reuniões realizadas no local. Não é algo que possa ser resolvido, por exemplo, com simples audiências públicas no Congresso.

Portanto, com o propósito de assegurar ampla transparência nos processos de redução e extinção de unidades de conservação, de modo que as populações locais e todos os atores afetados e interessados no processo possam ter a oportunidade de apresentar suas demandas e oferecer as informações necessárias para uma avaliação bem informada dos custos e benefícios da medida proposta, estamos apresentando a presente proposição. Esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nessa Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-14871